



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 226/X

Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VI
Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 54.º

Aditamento ao Código do IRS

São aditados ao Código do IRS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 422-A/88, de 30 de Novembro, os artigos 17.º-A e 85.º-A, com a seguinte redacção:

« [...] »

Artigo 85.º-A

Encargos com passes sociais

1 – São dedutíveis à colecta 35% dos encargos anuais com passes sociais e outros títulos mensais utilizados pelo sujeito passivo e respectivo agregado familiar com transportes colectivos, com um máximo de € 180, do respectivo agregado familiar.

2 – A dedução a que se refere o número anterior tem sempre de ser justificada por declaração da empresa de transporte emissora do passe social ou do título mensal de transporte público colectivo, devidamente acompanhada pelo respectivo recibo do pagamento, obrigatoriamente efectuado por cheque nominal barrado, transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento electrónico.»

Assembleia da República, 8 de Novembro de 2008

Os Deputados
Honório Novo
Eugénio Rosa



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

O custo dos passes sociais e da generalidade de outros títulos mensais de transporte público colectivo têm sofrido aumentos muito acima da inflação e do aumento dos salários da generalidade dos portugueses que utilizam o transporte colectivo nas suas deslocações profissionais e pessoais. Tendo em conta que a maioria esmagadora destas pessoas têm rendimentos baixos e médios, criam-se contrapartidas para fazer face a estes encargos suplementares tão significativos através da consideração de uma dedução à colecta de parte das importâncias que as famílias despendem anualmente com passes sociais.

Por outro lado, a criação desta dedução em sede de IRS pode contribuir para uma maior utilização do transporte colectivo em detrimento do transporte individual, com benefícios evidentes na poupança global de combustíveis (evidentemente fósseis), na diminuição da factura das importações e, finalmente, com benefícios na diminuição da produção de gases com efeito de estufa resultante da diminuição do uso do transporte individual.